



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.133/80 =

DISPONDO SÔBRE: Acréscimo de parágrafos nos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.110, de 24.06.80, que trata sobre o loteamento urbano da cidade.-

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sancionô a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado nos artigos 3º e 6º, da Lei Municipal - número 2.110, de 24.06.1980, os seguintes parágrafos:

"Artigo 3º -

Parágrafo Único - É vedado ao Município aprovar projeto de loteamento no anel de isolamento da zona de uso estritamente industrial"

"Artigo 6º -

§ 1º - O Município tem o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar o projeto de loteamento que obedeça às diretrizes desta lei, sob pena de responsabilidade do funcionário que ocasionar qualquer atraso na sua apreciação."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos



continuação da lei nº 2.133/80

fls. 02

vinte e um (21) dias do mês de Novembro de 1980.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro de 1980.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

PUBLICADO: 27 11/80
Jornal O Imparcial
Colaboração
Sub-~~Escritório~~ Secretaria

a
z
l
e